

**CONTRATO Nº 013-2023.**  
**Processo nº 019/23 – Dispensa nº 005/23.**

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ sob nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **MONICA DE SOUZA DOS SANTOS WACHTER**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.574.145/0001-55, estabelecida na rua Ceará, 1444, bairro Progresso, Ibirubá-RS, neste ato representada por seu representante legal, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que segue, nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto o fornecimento de material e mão de obra para a execução de um conjunto de sanitários, junto à praça Buona Vita, no bairro Esperança, nesta cidade, em conformidade ao Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, o Projeto Arquitetônico e o Cronograma Físico-Financeiro, partes integrantes do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço total para o presente ajuste é de R\$ 43.735,79 (quarenta e três mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos), pagos em duas etapas, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

A liberação do valor, fica condicionada a vistoria *in loco* pelo setor competente do município, que atestará o cumprimento de cada etapa da obra.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA**

O objeto do presente contrato tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa ou na execução da obra, pelo prazo de cinco anos, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes, sem prejuízo das demais ações e procedimentos cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

1. Dos Direitos

- 1.1. do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições  
avencçadas;  
1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo  
convencionados.

2. Das obrigações

2.1. Do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;  
b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. Da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços em conformidade ao Memorial Descritivo e Especificações  
Técnicas e o Projeto Arquitetônico;  
b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais  
decorrentes da execução do presente contrato;

- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- e) sinalizar e manter isolado e organizado o local da obra;
- f) remover restos de matérias e outros equipamentos, devendo a obra ser entregue completamente limpa e pronta para utilização.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79, Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo único – A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, bem como na assunção do objeto do contrato pelo Contratante na forma que a mesma determinar.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor atualizado do contrato:
- de 2% pelo descumprimento de cláusulas do contrato e/ou legislação pertinente;
  - de 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES**

É de inteira responsabilidade da Contratada as despesas com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: ATIVIDADE 2104; ELEMENTO 449051.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o FORO de IBIRUBÁ/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibirubá/RS, 06 de março de 2023.

  
**ABEL GRAVE,**  
Prefeito de Ibirubá.

  
**MONICA DE SOUZA DOS SANTOS WACHTER**  
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 